



## LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, constitui competência do Conselho Geral definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento, conforme alínea *h* do n.º1 do artigo 13.º.

Conforme decorre da alínea *c*), do n.º1, do artigo 9.º, o orçamento constitui um documento de autonomia, sendo definido como o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

A disciplina orçamental prevê um conjunto de princípios a respeitar, os quais deverão constituir as linhas orientadoras do orçamento:

### **1 – Princípio do primado dos critérios de natureza pedagógica**

Na elaboração do orçamento e na sua execução devem sempre prevalecer as opções de natureza pedagógica sobre as opções de natureza administrativa.

### **2 – Princípio da estabilidade**

Na elaboração do orçamento deve ser garantida a existência de mecanismos de comunicação e informação e equidade entre todos os envolvidos.

### **3 – Princípio da transparência**

As informações sobre o processo de elaboração e aprovação do orçamento deverão estar acessíveis a todos os membros da comunidade educativa de forma compreensível, clara e transparente.

### **4 – Princípio da legalidade**

A elaboração do orçamento deve realizar-se em obediência pelos limites estabelecidos na legislação aplicável em vigor.

### **5 – Princípio da responsabilidade**

A elaboração do orçamento deverá envolver os contributos, na projeção das receitas/despesas, dos diversos atores com funções de coordenação das diferentes atividades.

### **6 – Princípio da proporcionalidade**

Na elaboração do orçamento a afetação de meios orçamentais às atividades e serviços deve ter em linha de conta a respetiva dimensão e o número de participantes.

## **7 – Princípio da prioridade**

Na elaboração do orçamento dever-se-á dar prioridade às despesas obrigatórias e em seguida às despesas ordenadas pela sua pertinência no alcance dos objetivos fixados.

## **8 – Princípio da adequação**

A elaboração do orçamento deve responder às necessidades financeiras das atividades propostas nos planos plurianuais e anuais de atividades, salvaguardando situações excepcionais não previstas mas absolutamente enquadradas na atividade docente.

## **9 – Princípio da publicidade**

Publicação dos documentos que se revelem necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência do orçamento e da sua execução.

Tendo em conta os princípios atrás definidos, o conselho administrativo deverá ter em conta, na elaboração do orçamento para o ano económico de 2014, as seguintes orientações:

- Consignação das verbas necessárias à implementação do projeto educativo, à realização das atividades previstas no plano anual e plurianual de atividades e concretização do plano de formação do pessoal docente e não docente;
- Manutenção, reparação e recuperação de espaços, instalações e equipamentos tendo em vista a existência de condições adequadas ao desenvolvimento de uma prática pedagógica motivadora, de conforto e segurança, que proporcionem uma escola mais eficiente, atraente e segura;
- Definição de critérios para a distribuição de verbas destinadas à aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos e didáticos, requeridos pelos diversos departamentos curriculares;
- Celebração de protocolos com entidades externas, como forma de busca de financiamento, acautelando-se sempre o interesse educativo;
- Consolidação de medidas de desburocratização e simplificação, optando-se sempre que possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos;
- Consolidação de medidas de combate ao desperdício.

Visto e aprovado na reunião do Conselho Geral de 3 de abril de 2014

O presidente do Conselho Geral

---

(João Oliveira)